



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) E

.....

Aos..... dias do mês de de 2020, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius; portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 12.574.689-1 inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 033.404.568-10 e no CRBio-01 sob nº 03566/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº..... com sede na....., neste ato representada por....., portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio de e-mail marketing, visando o envio de no mínimo 74.000(setenta e quatro mil) e-mails mensais e no máximo 120.000 (cento e vinte mil) e-mails mensais para uma base de até 17.000 (dezessete mil) contatos cadastrados, estimando-se um total de 1.189 (Um milhão e cento e oitenta e nove mil) e-mails a serem enviados anualmente, além de suporte e manutenção, de forma a atender as necessidades de divulgação das atividades relevantes do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região, conforme especificações do termo de referência, (Anexo I) que integra o presente Contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2020, que passam a constituir anexos do presente.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.



2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRBio-01, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

2.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRBio-01, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do CRBio-01.

2.4. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.002 –Serviços de Informática – do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As exigências acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato é aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico CRBio-01 nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, de de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS)
Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius
Presidente

CONTRATADA

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

CPF:

RG:

.....
NOME:

CPF:

RG: